



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE ALTERAÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 1.395/2022.



014572/2022

18 de novembro de 2022 11:02:29

EMENTA: “Altera a Lei nº 1.319, de 10 de dezembro de 2012, do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Acrescenta os §§ 1º e 2º, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.319, de 10 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os Vereadores do Município de Primavera do Leste/MT, perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º. O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata o § anterior, corresponderá a 1 (um) 12 (doze) avos da remuneração a que o Parlamentar fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício em que o mesmo percebeu a vantagem, no ano correspondente e a partir do ano de 2022.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões, 18 de novembro de 2022.

ELTON BARALDI
VEREADOR (MDB)

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENTA: EMENTA: “Altera a Lei nº 1.319, de 10 de dezembro de 2012, do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.”

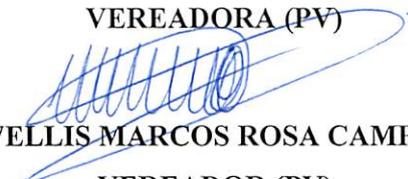
ADRIANO CARVALHO
VEREADOR (PODE)


ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR (UB)

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)

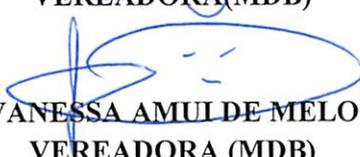

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA (PV)

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)


WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR (PV)


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
VEREADOR (PP)


VANESSA AMULDE MELO
VEREADORA (MDB)


LUIS PEREIRA COSTA
VEREADOR (PP)

RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR (UB)

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
VEREADOR (PSB)


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (UB)


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR (PSD)





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENTA: “Altera a Lei nº 1.319, de 10 de dezembro de 2012, do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o vertente Projeto de Lei o qual “*altera a Lei nº 1.319, de 10 de dezembro de 2012, do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO que os Vereadores do Poder Legislativo, detentores de mandatos eletivos, com espécie remuneratória de subsídios mensal, o que garante a eles o direito Constitucional.

CONSIDERANDO o que está preconizado na Constituição Federal, artigo 7º, inciso VIII; artigo 37, inciso XV e, artigo 39 em seus §§ 3º e 4º, resta concretizado na mesma base remuneratória integral dos subsídios do mês de dezembro de cada ano a gratificação que esta lei estabelece, com a constitucionalidade da previsão reconhecida no Recurso Extraordinário no 650.898/RS.

CONSIDERANDO que tal concessão, se faz necessário, por se tratar de um direito remuneratório, estabelecido a todos, além de satisfazer os direitos interesses dos ocupantes de mandatos eletivos, função pública que visem melhoria de suas condições sociais, estabelecido pelo art. 7º, da EC. Nº 20/98 e EC. nº 28/2000, da Constituição Federal.

E ainda, no processo 13.481-3/2018 da Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso e as Razões de Voto e seus pareceres, desde que realizado o planejamento orçamentário e a observância dos limites legais.

Certo de contar com o unânime apoio dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto de Lei, nos despedimos externando votos de estima e considerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
04	8

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI 1395/2022 QUE VISA INSTITUIR O DECIMO TERCEIRO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022/2024 (Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem além da estimativa já existente de gasto com pessoal para o presente exercício, a inclusão dos valores referente ao benefício proposto nesse projeto de lei, visando observar se os limites de gastos serão preservados.

Corresponde à inclusão do Décimo Terceiro do Subsídio dos vereadores no atual exercício, conforme tabela abaixo:

Cargo	Impacto do Projeto de lei 1395	Total após aprovação Previsão total 2022
Vereador	158.200,29	2.031.255,80
Gasto total Previsto no orçamento para Subsídio dos vereadores		1.937.014,82
Previsão após Projeto		2.031.255,80
Impacto no orçamento anual previsto com mudança		94.240,98

Nota-se que a alteração proposta não havia sido prevista no orçamento, sendo necessária, em caso de aprovação, providenciar os devidos remanejamentos ou suplementações para adequar os valores orçamentários.

a) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida 11/2021 à 10/2022 *1	464.980.409,70	511.550.461,20	562.705.507,32
Receita Prevista da Câmara em 2022 *2	15.029.000,00	16.150.000,00	17.045.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste -MT	
FL.nº	Rub
05	2

Despesas com Pessoal 01/2022 à 10/2022 *3	6.510.257,76		
Previsão 01/2022 a 12/2022 *4	8.822.048,67		
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	58,70		
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	158.200,29		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	8.980.248,96	10.296.494,33	10.605.389,16
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	1,93	2,01	1,88
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	59,75	63,75	62,22

*1 Última apuração da RCL do município, disponibilizado pelo executivo;

*2 Duodécimo Da Câmara Municipal para 2022;

*3 Gasto com pessoal da Câmara até o momento;

*4 Gasto com pessoal atual, mais estimativa para fechamento, com os devidos benefícios trabalhistas cabíveis;

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município, necessitando apenas efetuar as adequações orçamentárias pertinentes.

Primavera do Leste, 18 de novembro de 2022

José Luiz dos Santos

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Contador / CRC MT 014481-O



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
006	4

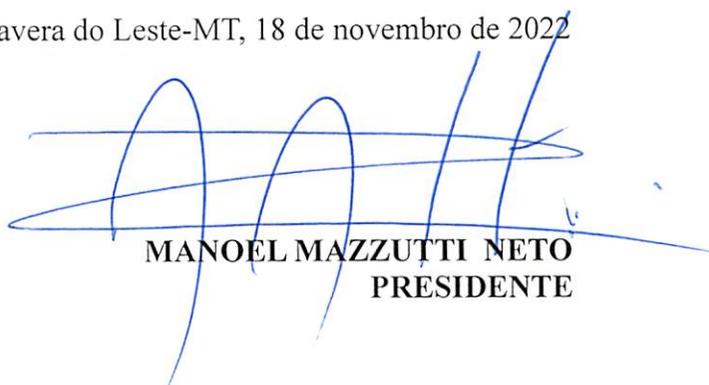
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 18 de novembro de 2022



MANOEL MAZZUTTI NETO
PRESIDENTE